

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

001/2024

## CONTRATANTE (UASG)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL (168006)

## OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL.

## RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 22/04/2024 (de 08h00min até 15h00min)

Local (e-mail): [fernando.compras.fjf@imbel.gov.br](mailto:fernando.compras.fjf@imbel.gov.br)

## RESULTADO DO CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

Data: 23/04/2024 (a partir das 07h00min)

Local: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)

## PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Data: 24 e 25/04/2024 (das 11h40min até as 13h10min)

Local: IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora

## SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Data de votação: 26/04/2024 (das 08h00min até as 13h00min)

Local: IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora

## DIVULGAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA PARA CONTRATAÇÃO

Data: 26/04/2024 (a partir das 13h00min)

Local: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

**EDITAL**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, neste ato representada por sua FILIAL denominada, FÁBRICA JUIZ DE FORA – FJF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0004-81, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500 – Bairro Benfica – Juiz de Fora, MG – CEP 36092-060.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados da IMBEL, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste certame empresa:

2.2.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.3. Suspensa pela IMBEL;

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

2.2.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a IMBEL, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se a vedação anteriormente prevista:

2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.3.2.1. Dirigente de IMBEL;

2.3.2.2. Empregado da IMBEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.2.3. Autoridade do ente público a que a IMBEL esteja vinculada.

2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a IMBEL há menos de 6 (seis) meses.

### **3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF, para o endereço eletrônico: fernando.compras.fjf@imbel.gov.br.

3.2. O envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 13.303, de 2016.

3.3. A participação no processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

3.4. A inexatidão das declarações ou a irregularidade dos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, resultarão na desclassificação do interessado ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua habilitação e/ou credenciamento.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

**3.5. Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite)**

3.5.1. A empresa participante deverá apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, em especial, seguindo as orientações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3.5.2. O Requerimento de Credenciamento corresponde a proposta comercial de aceite de todas as condições do Edital e anexos, deverá ser considerado o custo estimado da contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, não serão admitidos, conforme a Lei n.º 14.442/2022:

- a) Oferta de deságio ou descontos sobre o valor contratado;
- b) Cobrança de taxa sobre o valor contratado.

3.5.3. A empresa participante poderá utilizar o Modelo de Requerimento, constante do Anexo II.

**3.6. Documentos de habilitação**

3.6.1. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.6.1.1. **Habilitação jurídica:**

3.6.1.1.1. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.6.1.1.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6.1.1.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.6.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

3.6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

3.6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.6.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

3.6.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.6.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.6.1.3.6. Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.6.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.1.4. **Qualificação Técnica**

3.6.1.4.1. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei n.º 6.321/76 e na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou norma posterior emitida pelo Poder Público, que venha a substituí-los, aplicando à presente licitação mesmo que durante seu curso.

3.6.1.4.2. A empresa participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

3.6.1.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.6.1.4.3.1. Prestação de serviços com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades e valores constantes no Termo de Referência (Acórdão TCU 1251/2022-Segunda Câmara), sendo:

a) 150 (cento e cinquenta) beneficiários;

b) movimentação financeira de pelo menos R\$ 3.337.845,60 (três milhões trezentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), por ano.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

3.6.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

3.6.1.4.5. A empresa participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela IMBEL, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.6.1.5. **Declarações:**

3.6.1.5.1. Declaração da empresa participante, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

3.6.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa participante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, incluindo a obrigatoriedade de comunicar, a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação que vierem a ocorrer posteriormente a este chamamento público e durante a vigência contratual, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

3.6.1.5.3. Todos os documentos deverão estar em nome da empresa participante. Se a empresa for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

3.6.1.6. **Requerimento de Credenciamento**

3.6.1.6.1. A empresa interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado, em papel timbrado da empresa, o qual implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

#### **4. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para a participação no processo, observadas a forma, data e horário estipulados neste Edital.

4.2. Transcorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, será feita a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

credenciamento, sendo habilitadas aquelas que atenderem a todas as condições do Edital e seus anexos.

4.2.1. Serão consideradas credenciadas todas as empresas que tenham sido habilitadas, nos termos do item anterior.

4.3. As empresas credenciadas poderão encaminhar, nos dias 24 e 25/04/2024, material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar sua rede de estabelecimentos, bandeiras, plataformas, portal na internet, formas de utilização, critérios de segurança, benefícios e outros diferenciais para análise e escolha dos empregados/beneficiários.

4.4. As empresas poderão enviar profissional (ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários nos dias 24 e 25/04/2024 das 11h40min até 13h10min.

4.5. Para manter a isonomia dessas tratativas a IMBEL não será responsável pela impressão de materiais de publicidade, propaganda e marketing. E, também, as empresas devem buscar sua autonomia, com recursos de TI, na demonstração de material audiovisual, podendo contar apenas com os pontos de rede elétrica concedidos pela IMBEL.

4.6. Entre as credenciadas que tenham atendido a todas as exigências do edital de chamamento público e seus anexos, será realizado processo interno de seleção, mediante manifestação de interesse dos empregados/beneficiários, por votação no dia 26/04/2024.

**4.7. A contratação, a ser formalizada com a celebração de contrato, ocorrerá com a credenciada que obtiver o maior número de votos dos empregados/beneficiários.**

4.8. Estarão aptos a participar da seleção os empregados/beneficiários que estiverem em exercício no período, excetuando-se aqueles que se encontrarem em gozo de férias ou afastados por motivos de licença.

4.9. Os empregados/beneficiários poderão realizar a portabilidade do serviço entre as contratadas, durante o prazo de vigência do contrato.

4.10. A votação será presencial no dia 26/04/2024, nas dependências da Fábrica de Juiz de Fora, as empresas credenciadas poderão acompanhar o processo comunicando à IMBEL anteriormente os dados do seu representante.

4.11. A prorrogação do contrato dependerá de avaliação que ateste a qualidade dos serviços prestados, observadas as demais disposições do edital de chamamento público e seus anexos.

4.12. Os empregados/beneficiários, também, serão consultados sobre a possibilidade de prorrogação do contrato com as empresas credenciadas.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

4.13. Caso se decida pela não prorrogação do contrato, será realizado novo processo de votação entre as empresas credenciadas para celebração do contrato, visando à prestação dos serviços por período mínimo de 12 (doze) meses.

4.14. As prorrogações contratuais, independentemente da empresa que figure como signatária, respeitará o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

## **5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A análise da documentação será realizada, na IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora, na data e horário informados neste Edital.

5.2. Este processo de chamamento público será conduzido pela Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria nº 048/FJF/2024-IMBEL.

5.3. Iniciados os trabalhos a Comissão realizará:

5.4. verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa interessada no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.5. O exame da documentação, decidindo sobre a habilitação ou não das empresas participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

5.6. Será dada publicidade das decisões aos participantes por publicação no DOU;

5.7. Ficará disponível a documentação aos participantes, para exame;

5.8. A lavratura da ata da sessão pública.

5.9. Será declarado inabilitado a empresa participante que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou os apresentarem em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Edital.

5.10. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pela empresa participante de modo preexistente à

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério da Comissão, em diligência, mediante decisão fundamentada.

5.11. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da interessada.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o credenciado que, nos termos da lei, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o seu encerramento.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado Contratado.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas que sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, irregularidades na sua execução;
  - b) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
  - c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - d) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- a) Por vontade própria do credenciado e/ou contratado.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizado em até 3 (três) dias úteis.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhados para o endereço: fernando.compras.fjf@imbel.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

8.5. Acolhida a impugnação, se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

8.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de empresas participantes, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/16.

9.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da habilitação, publicada no [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.9. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico [fernando.compras.fjf@imbel.gov.br](mailto:fernando.compras.fjf@imbel.gov.br).

## **10. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento será mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 a Lei nº 13.303, de 2016, observado o seguinte:

10.1.1. Possível pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos, quando seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

## **11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Após a homologação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a IMBEL poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela IMBEL.

11.5. O prazo de vigência da contratação, implantação e início da operação será estabelecido no Contrato.

11.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

12.2. As empresas interessadas assumem todos os custos de participação, preparação e apresentação de suas documentações, vedada a imputação de qualquer ônus a IMBEL, independentemente da condição ou do resultado do processo.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, podendo responder administrativa, civil e penalmente pela falsidade das informações prestadas.

12.5. A IMBEL poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
Processo Administrativo nº 2024/000098-FJF

12.6. Poderão ser convocados a colaborar com a Comissão Especial de Contratação, se necessário, qualquer funcionário da IMBEL.

12.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento (Proposta Comercial de Aceite);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- e) Anexo V – Modelo de Termo de Contrato.

**WALLACE TINOCO ESTEVES**  
Gerente Administrativo e Financeiro/FJF  
CPF: 030.XXX.XXX-14  
CI: 011XXXXXX-5 MD/EB

**RENATO MITRANO PERAZZINI**  
Chefe da Fábrica de Juiz de Fora  
CPF 734.XXX.XXX-49  
CI 026XXXXXX-2 MD/EB